

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.474, DE 2006

Institui o Dia Nacional da Assistência Farmacêutica.

**Autor:** Deputado ARLINDO CHINAGLIA

**Relator:** Deputado JOFRAN FREJAT

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.474/06, de autoria do Deputado Arlindo Chinaglia, visa a instituir um Dia Nacional da Assistência Farmacêutica, a ser comemorado em todo o território nacional no dia 15 de setembro.

A proposição cria a obrigação ao SUS – municípios, estados e União -, e a todos os estabelecimentos oficiais de ensino de realizar atividades comemorativas que promovam a conscientização da população, divulgação aos estudantes, profissionais de saúde e às pessoas em geral, quanto a temas relacionados com a assistência farmacêutica.

O Autor argumenta que o dever de garantir o acesso universal e isonômico às ações e serviços de saúde aponta para uma política de assistência farmacêutica capaz de equacionar a eficiência do sistema de distribuição de medicamentos e a promoção do uso racional desses produtos. Destaca que os medicamentos alcançaram, na terapêutica contemporânea um papel importante, mas que a assistência farmacêutica não deve se limitar a sua aquisição e distribuição.

O acesso racional, diz o autor, pressupõe o acesso ao medicamento adequado, em quantidade, tempo e dosagem suficiente para o



D61FB53305

tratamento correspondente, sob a orientação e a supervisão de profissional qualificado. A instituição do Dia Nacional da Assistência Farmacêutica seria necessária para expandir as conquistas e avanços da assistência farmacêutica, eliminar barreiras ainda existentes e informar sobre o uso correto e os riscos relacionados com os medicamentos.

O Projeto vem a esta Comissão de Seguridade Social e Família, sem emendas, para exame e parecer, em rito conclusivo, conforme estabelece o Regimento Interno em seu art. 24,II.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não resta dúvida de que é necessária maior conscientização da população e dos próprios profissionais de saúde sobre a necessidade da assistência farmacêutica, traduzida no acesso qualificado dos pacientes aos medicamentos, com informação e acompanhamento de cada agravo à saúde e sobre os riscos envolvidos no uso dos medicamentos, tanto à população, como aos profissionais de saúde.

Em que pese as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que apontam a autonomia de cada nível de governo na condução das suas políticas de saúde, cremos que a instituição de campanhas educativas sobre temas de saúde tem relevância nacional.

A assistência farmacêutica é um dos pontos frágeis do SUS, que ainda não conseguiu garantir um suprimento efetivo e contínuo de medicamentos aos pacientes. Muitas consultas não resultam em efetivo tratamento pelo fato de que o SUS não dispõe dos medicamentos e o paciente não tem recursos para comprá-los no comércio farmacêutico.

Por outro lado, temos um acesso amplo e fácil, por parte dos que têm dinheiro, aos medicamentos no mercado varejista. As drogarias vendem quase tudo aos usuários que buscam “diagnóstico e tratamento” nos seus



balcões. A auto medicação e o consumo abusivo e equivocado de medicamentos são as conseqüências mais conhecidas desta situação.

Por sua importância para o SUS e para a melhoria das condições de vida da população, a assistência farmacêutica merece a instituição do seu dia nacional, conforme o proposto neste projeto de lei.

Diante do exposto, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.474, de 2006.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2007.

Deputado JOFRAN FREJAT  
Relator



D61FB53305

ArquivoTempV.doc



D61FB53305